



## NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2011

**AUTOR DA CONSULTA:** Júlio César da Silva Mamede, Diretor Geral do DETRAN/TO, nos termos do OFÍCIO/DETRAN-TO/GABDG/Nº 2197/2011.

**TEOR DA CONSULTA:** Esclarecimentos acerca dos procedimentos legais a serem adotados para o custeio de curso de pós-graduação de servidores lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação do Departamento de Trânsito do Tocantins.

### RESPOSTA:

A matéria é regida pelas disposições contidas no art. 28 da Lei Estadual nº 2408/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, e também no art. 9º do Decreto Estadual nº 3.943/2010, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual.

2. Por intermédio do expediente supracitado, o órgão consulente manifesta seu interesse em tomar conhecimento acerca de quais procedimentos devem ser realizados para que servidores pertencentes aos quadros do DETRAN/TO possam receber auxílio financeiro destinado a estudantes para realização de cursos de pós-graduação.

3. De início, é importante frisar que não há qualquer vedação legal expressa à tal situação, e alguns órgãos da Administração Pública se utilizam deste instituto objetivando a constante capacitação dos servidores e conseqüente otimização dos serviços públicos.

4. O próprio Decreto Estadual nº 3.943/10 regulamenta a matéria, dispondo acerca do conceito de servidor estudante para fins de auxílio financeiro e também quais despesas podem ser custeadas pelo benefício, conforme pode ser verificado pela transcrição do art. 9º do regulamento e seu parágrafo primeiro:

**"Art. 9º.** Ao servidor, quando designado na conformidade do art. 8º deste decreto, é atribuída a condição de estudante para efeito de ajuda financeira destinada à indenização total ou parcial de despesas com locomoção, estada, alimentação, material didático, inscrição e outras parcelas indispensáveis à realização do estudo, observadas as normas prescritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**§1º** Estudante é o servidor que for regularmente matriculado em instituição de ensino ou inscrito como participante dos eventos de capacitação de pessoal."

5. No entanto, ao se analisar a viabilidade da concessão do benefício de auxílio financeiro a servidores para estudo e capacitação, deve ser observado o disposto no parágrafo terceiro do mesmo dispositivo, eis que este elenca critérios a serem observados para que tal benefício seja concedido, senão vejamos:



"Art. 9º. (...):

(...)

§3º. Cabe ao órgão ou entidade de lotação do servidor estabelecer em **regulamento próprio, baixado pelo respectivo gestor:**

I – os critérios de participação, acompanhamento e avaliação de aproveitamento do servidor nos estudos;

II – o valor da ajuda financeira necessária para cobertura das despesas elencadas no *caput* deste artigo" (grifamos)

6. Destarte, no âmbito do Poder Executivo Estadual, exige-se a edição de regulamento próprio do órgão que anseie beneficiar seus servidores com o auxílio financeiro para capacitação, regulamento este que deve destacar, dentre outras peculiaridades inerentes à Unidade Gestora, os critérios de participação, acompanhamento e avaliação de aproveitamento, bem como os valores da ajuda financeira concedida.

7. Desta forma, recomendamos que o gestor antes de realizar qualquer ato visando a concessão de auxílio financeiro a estudantes, atente-se ao disposto na legislação supracitada, editando regulamento interno próprio dispondo sobre a forma que será aplicado o instituto de auxílio financeiro no âmbito no Departamento de Trânsito do Tocantins, observando os limites resguardados pela legislação vigente.

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, aos 22 dias do mês de julho de 2011.

**ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA**

Diretor de Acompanhamento de Normas e Procedimentos  
Substituto

De acordo. Sugere-se o encaminhamento do expediente ao Departamento de Trânsito do Tocantins para conhecimento e adoção das medidas recomendadas.

**JUVENAL GOMES DOS SANTOS**  
Subsecretário

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Trânsito do Tocantins, na forma sugerida, cumprindo-se os preceitos legais e éticos.

**ÉLDON MANGEL BARBOSA CARVALHO**  
Secretário-Chefe